



Of. Gab. 944/2018

Guaíba, 26 de dezembro de 2018.

Senhora Presidente,

Honra-nos cumprimentá-la, na oportunidade em que respondemos ao **Ofício nº. 194/2018** desta Casa Legislativa, que nos encaminhou o **Requerimento nº. 585/2018**, apresentado pelo vereador: **Everton da Academia**.

O referido Requerimento traz o seguinte questionamento: **O município possui algum projeto de aproveitamento/reciclagem de materiais de entulhos, produzidos em construção civil?**

Agradecendo ao nobre vereador por sua proposição aproveitamos para informar o que segue:

Conforme Lei Municipal nº 1.027, Art. 114, 1º, *in verbis*:

“Não são considerados lixo, para fins de coleta, os resíduos industriais, restos de materiais de construção e demolição, inclusive terra.”

Ainda, tanto a Lei Federal 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos sólidos quanto à Lei Municipal nº 1.730/2002 – Código Municipal do Meio Ambiente preconizam que a fonte geradora dos resíduos é corresponsável pelo seu destino final.

Nesta senda, sendo particular a origem dos resíduos de construção, compete ao particular a contratação de empresa especializada para realizar o descarte final adequado aos resíduos em questão.

Sendo o que se apresentava para o momento, ratifico meu apreço e consideração.

Atenciosamente.

  
**José Francisco Soares Sperotto**  
Prefeito Municipal

À  
Exma. Sr<sup>a</sup>.  
**Ver<sup>a</sup>. Fernanda Garcia**  
M. D. Presidente da Câmara Municipal  
**Guaíba/RS**

REQ 585/2018 - AUTORIA: Ver. Everton da Academia  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 010461 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E08AA6E466790A425BE2E825B99C987D

